



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de Mineiros CERTIDÃO CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data. Mineiros, <u>23 / 06 / 17</u>  Alcomar de Oliveira Rezende Secretário Municipal de Governo
--

LEI Nº 1.810, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

*Altera a ementa, o artigo 1º, § 1º do art.
2º e art. 3º da Lei nº 1.247/2005.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº 1.247/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimento de crédito de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para atendimento."

Art. 2º. Altera o artigo 1º da Lei nº 1.247/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam as agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mineiros obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário."

Art. 3º. Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.247/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§ 1º. Os bancos ou estabelecimento de créditos e agências lotéricas, por si ou através de suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III."

(...)

Art. 4º. Altera o art. 3º da Lei nº 1.247/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)



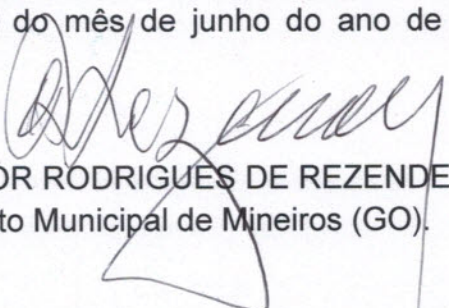
“Art. 3º. As agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei e adaptarem-se as suas disposições, devendo instalar em suas dependências, equipamentos que informe de forma impressa mecanicamente o horário de entrada do usuário no estabelecimento e no horário do efetivo atendimento, para cômputo do tempo de permanência nas filas.”

(...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (23/06/2017).


AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).